



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O **Município de Mirandela**, com o NIPC 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por Vera Cristina Quintela Pires Preto, **na qualidade de Vereadora a Tempo Inteiro na Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O **Futsal Clube de Mirandela**, com o NIPC 503043893, com sede na Rua Abade Baçal, N.º 157, 5370-298 Mirandela, representado neste ato por Carlos Alberto Martinho Lopes, **na qualidade de Presidente da Direção do Futsal Clube de Mirandela, com poderes para este ato**, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Regulamento Municipal de Atribuição de Participação à Prática Desportiva do Concelho de Mirandela, em conjugação com as competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e, ainda, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela de 19 de dezembro de 2025, que aprovou a respetiva participação financeira para o ano de 2026, constando do Orçamento Municipal, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes, estabelecendo, designadamente, os apoios ao Segundo Outorgante, no ano civil de 2026, para realização de ações no âmbito das atividades inerentes ao seu desenvolvimento desportivo, com vista à execução do respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2026.

Cláusula Segunda**(Apoio não financeiro)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para desenvolvimento das atividades constantes do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula anterior, apoio não financeiro, para o ano de 2026, que se consubstancia:
 - a) Na utilização gratuita das instalações municipais ou colocadas sob administração municipal do Pavilhão Inatel nos horários e condições a acordar, nos termos da Lei e dos Regulamentos Municipais.
 - b) Na utilização/cedência gratuita de transportes num total máximo de máximo de 15 (quinze).
2. Pela utilização das instalações identificadas na alínea a) do número anterior, estima-se que o apoio corresponde ao valor de **7.920.00€ (sete mil novecentos e vinte euros)**, resultante da isenção do pagamento das taxas de utilização daquelas.
3. Pela utilização de transportes conforme disposto na alínea b) do número anterior, estima-se que o apoio corresponde a um valor total de **5.250.00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros)**.

Cláusula Terceira**(Apoio Financeiro)**

1. Para prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante apoio financeiro de **12.000.00€ (doze mil euros)**, a pagar durante o ano de 2026.
2. O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2026, sob a rubrica com a classificação económica 040701 - Instituições sem fins lucrativos e de acordo com o Plano de Atividades Municipal 2007A11.

Cláusula Quarta**(Disponibilização do apoio Financeiro)**

O apoio financeiro a prestar pelo Primeiro Outorgante, quando ao mesmo haja lugar, será liquidado da seguinte forma: transferência para a conta indicada pelo segundo outorgante com o IBAN PT50003604049910289158147.



Cláusula Quinta**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se, no âmbito do presente Contrato-Programa a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas constantes e nos termos do previsto na Cláusula Terceira;
 - b) Verificar o exato cumprimento e desenvolvimento do objeto e Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar a apresentação da documentação necessária para avaliar a correta aplicação dos apoios.

Cláusula Sexta**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, no âmbito do presente Contrato-Programa a:
 - a) Cumprir integralmente os objetivos nele previstos, de acordo com o respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) Cumprir e pautar a sua atuação de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários ao cumprimento deste Contrato-Programa;
 - d) Apresentar ao Primeiro Outorgante uma listagem de todos os atletas inscritos;
 - e) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada, respeitante à execução do presente Contrato-Programa;
 - f) Referir sempre o “Município de Mirandela” como uma das entidades organizadoras na produção das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
 - g) Colocar, em quaisquer documentos promocionais de eventos ou equipamentos o logótipo do Município de Mirandela;
 - h) Divulgar a modalidade e fomentar a prática de atividades desportivas;
 - i) Colaborar na organização e participar nas atividades desportivas integradas no programa das festas da cidade de Mirandela;

- j) Cooperar e participar nas iniciativas desportivas promovidas pelo Município de Mirandela;
 - k) Colocar à disposição do Município de Mirandela, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
 - l) Cumprir com as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional de Desporto (CND) e, de um modo geral, com a legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
 - m) Enviar ao Município, logo que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de dezembro de 2026, relatório final sobre a execução do mesmo, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.
2. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor igual ou superior a €50 000, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante do previsto no presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
- 2. A resolução do presente Contrato-Programa efetuar-se-á através da respetiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo Segundo Outorgante pode constituir impedimento para atribuição de novo apoio num período a deliberar pela Câmara Municipal.

Cláusula Oitava

(Fiscalização e Controlo da Execução do Programa)

- 1. O Primeiro Outorgante fiscalizará o cumprimento e execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.
- 2. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Técnico Superior de Desporto, Mauro Alexandre Veríssimo Catarino, da Divisão de Educação, Ação

Social, Desporto e Juventude, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona

(Disposições Finais)

1. As partes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato-Programa, submetendo-se os litígios emergentes à arbitragem, nos termos da lei.
2. As partes assumem ainda o compromisso, do respeito pelas regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento Europeu n.º 2016/679 (doravante RGPD) e da Lei de Execução Nacional (Lei n.º 59/2019, de 8 de Agosto) no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso com a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Mirandela, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação e termina em 31 de dezembro de 2026.

O presente Contrato é constituído por 05 (cinco) páginas, feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes

Mirandela, 19 de janeiro de 2026.

Pelo Município de Mirandela,
A Vereadora a Tempo Inteiro,
(Com Competência Delegada)



(Vera Cristina Quintela Pires Preto)

Pelo Futsal Clube de Mirandela,
O Presidente da Direção,



(Carlos Alberto Martinho Lopes)

